

## **PROCESSO Nº MTI-PRO-2022/02173**

### **CRENCIAMENTO Nº. 001/2023/MTI**

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de esclarecimento

Tratam-se de pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A (“SODEXO”)** referente ao Edital do Credenciamento nº. 001/2023/MTI, cujo objeto é “Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, por cartões eletrônicos/magnéticos, modalidade alimentação, de abrangência nacional, (Estados, Capitais e Municípios), aos empregados da MTI, que possibilitem a compra de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o “Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT”, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/91, destinados os Empregados da MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para todos os fins e efeitos.”

### **QUESTIONAMENTO I - QUANTO A REDE CREDENCIADA**

A- Dentro do escopo de trabalho demandado no objeto licitado, qual seja: prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos que “*possibilitem a compra de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”*”, pergunta-se, é correto entender que a rede credenciada a ser disponibilizada pela futura empresa Credenciada constitui uma das obrigações principais ou, senão, a principal obrigação desta contratação, visto que é por meio do estabelecimento credenciado que se materializa a fruição do benefício licitado no certame em questão com a aquisição da refeições prontas (restaurante) e de alimentos *in natura* (supermercado), não se permitindo a terceirização desta obrigação contratual?

#### **Resposta:**

Conforme edital:

item 21.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

item 35 - NÃO será aceito Subcontratação

B) Considerando que os critérios de escolha do futuro prestador de serviços abrangido neste certame são pautados por questões técnicas devidamente previstas no instrumento convocatório, servindo de mecanismo contratual para exigência futura de obrigação estipulada, pergunta-se: quais serão os

quantitativos mínimos de rede credenciada necessários para atender satisfatoriamente os colaboradores do MTI, visto que não há informação objetiva em relação ao assunto no edital?

**Resposta:** Os processos de contratação da MTI são submetidos à Procuradoria Geral do Estado e a mesma, em seu parecer técnico, instruiu que deverá ser oportunizada “ a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão”, sendo assim, não há quantitativos mínimos e a escolha será feita pelos beneficiários (empregados).

## **QUESTIONAMENTO II - QUANTO ÀS REGRAS INERENTES AO CREDENCIAMENTO**

Como sabemos, o edital de chamamento público deve conter a definição do objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e as especificações técnicas indispensáveis à execução do futuro contratado, além de fixar o preço e os critérios para convocação dos credenciados. Atribui-se, portanto, às especificações técnicas o status de requisito eliminatório, e não classificatório como costumeiramente se vê nas tradicionais modalidades licitatórias. Ou seja, as empresas participantes de um credenciamento devem atender a integralidade dos critérios técnicos consignados, sob pena de serem eliminadas/desclassificadas do processo de credenciamento.

Nesta esteira de pensamentos, em que a exigência de rede credenciada constitui requisito técnico indispensável ao processo, tal qual o material de divulgação com os diferenciais oferecidos pelas operadoras de benefícios, pergunta-se:

- A) É correto entender que as empresas participantes deste credenciamento deverão encaminhar o material de divulgação de seus serviços e benefícios (documento em pdf) em prazo mínimo de 5 dias úteis após a fase de habilitação?

**Resposta:** Após a homologação do resultado dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CREDENCIANTE irá publicar no site da MTI as instruções e o prazo para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente à MTI seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles.

B) com efeito, é correto entender que a empresa Credenciada será considerada elegível e, portanto, ter o seu nome divulgado aos colaboradores deste órgão público para votação/escolha apenas se cumprir todos os quesitos técnicos (incluindo a rede credenciada) e avaliação do material de divulgação enviado, ou seja, a empresa Credenciada deverá atender 100% das exigências técnicas previstas no edital para ser submetida à votação pelos usuários e, a partir de então, ser convocada para assinar o contrato?

**Resposta:** Conforme o item 18 do edital, - 18.1 - somente após o resultado do credenciamento for homologado, os empregados irão fazer a sua escolha (sendo de critério particular de cada empregado);

18.2 - Após a escolha pelos empregados, as CREDENCIADAS selecionadas serão convocadas eletronicamente por meio do e-mail e telefone celular informados, para assinar o contrato na plataforma DocuSign, nos termos da Minuta de Contrato.

Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cuiabá, 15 de março de 2023.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO**